



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 315/2023

A autoria da presente proposição é do Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Concernente aos termos deste PL, que visa desafetação de bem público, destaca-se que:

**Desafetação** é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser cedido pela administração, sendo que:

Conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir, *in verbis*:

*LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.*

Finalizando verifica-se que esse Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município, sendo que, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 315/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de novembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 315/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata a propositura de desafetação de bem e, ato contínuo, autorização de sua concessão de uso à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Isso está conforme os arts. 108 e 113 da Lei Orgânica Municipal pelo que **cabe ao Prefeito a administração dos bens móveis e imóveis**, competindo-lhe privativamente a iniciativa de leis que tratem de desafetação de bem imóvel e cessão de uso de bem público (Art. 61, II e III da LOM) desde que haja lei e concorrência, sem prejuízo de que, no momento efetivo da celebração da concessão de uso o Poder Público se atenha aos requisitos para atender à legalidade da mesma

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, destacando-se que a eventual aprovação, como não se trata de concessão de direito real de uso, mas de concessão de uso, **dependerá do voto favorável da maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/C., 14 de novembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 315/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 315/2023, do Executivo, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Após uma análise criteriosa do projeto e considerando os impactos econômicos e financeiros relacionados, concluímos que a proposta apresentada pelo Executivo é de grande relevância e benefício para o município de Sorocaba. A cessão de uso de imóvel à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado não apenas promove uma utilização mais eficiente do patrimônio público, mas também tem potencial para gerar benefícios sociais e econômicos significativos para a comunidade local.

A iniciativa alinha-se às políticas de desenvolvimento urbano e social sustentável, contribuindo para a melhoria da infraestrutura social e o fortalecimento das parcerias intergovernamentais. A desafetação do imóvel e sua subsequente cessão de uso representam um uso mais estratégico dos recursos públicos, otimizando o atendimento às necessidades da população e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Além disso, o projeto está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes, não representando bônus financeiro adicional significativo para o município. Pelo contrário, espera-se que a medida possa contribuir para a otimização dos gastos públicos a longo prazo.

Diante do exposto e considerando os aspectos econômicos e financeiros envolvidos, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 315/2023, entendendo que este traz benefícios prejudiciais para a economia e para a população de Sorocaba.

S/C., 14 de novembro de 2023

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro/Relator

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 315/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 315/2023, do Executivo, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado na Avenida Ipanema nº 5.800, ao Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 315/2023, proposto pelo Executivo, que visa a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a cessão de uso de imóvel situado na Avenida Ipanema nº 5.800, de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Após análise detalhada do projeto em questão e considerando os documentos e informações complementares que os acompanham, constatamos que a iniciativa possui fundamentos sólidos, sendo uma medida estratégica para o desenvolvimento social e urbano da região. A desafetação do imóvel permitirá que o mesmo seja utilizado de forma mais eficaz no atendimento das demandas sociais atuais, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A cessão de uso de bens imóveis é aprovada pelos princípios de boa administração pública, uma vez que busca otimizar a utilização de bens públicos em prol da comunidade, potencializando ações e serviços sociais que podem ser desenvolvidos no local. Além disso, o projeto atende aos requisitos legais e está em consonância com os interesses públicos, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população sorocabana

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de novembro de 2023

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA-SILVEIRA**  
Presidente da Comissão/relator

**FABIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro